

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DA FAI-UFSCAR
ATA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Projeto nº 17637

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva com qualificação operacional, incluindo despesas de viagem, fornecimento e substituição de kits de manutenção e lâmpadas no sistema de cromatografia líquida de alta eficiência (HPLC) Thermo Scientific UltiMate 3000 / Vanquish (com 1 detector convencional), instalado no Laboratório de Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP - Campus Matão), referente ao Projeto FINEP nº 01.25.0838.00 (IFSP-PRIME), conforme especificações constantes do Orçamento nº 1422 (Chamado Técnico nº 26296) e da Solicitação de Compra SC 11614/2026v1

Fornecedor: NOVA ANALITICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

CNPJ: 67.774.679/0001-47

Valor: R\$ 33.655,99 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

A Comissão de Contratação da FAI-UFSCar, analisando os autos do Processo Administrativo, cujo objeto, em síntese, busca a contratação anteriormente referenciada, passa a analisar a viabilidade da implementação dela através do instituto da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas de forma articulada:

A pretendida contratação, constante na SC n.º 11614/2026v1, prevista no âmbito do Projeto n.º 17637, intitulado: “*FINEP 01.25.0838.00 - IFSP-PRIME (Programa de Reparo e Investimento em Manutenção de Equipamentos) - IFSP - 2516/25*” sob Coordenação do Professor Filipe Lima, o qual é regido pelo Manual FINEP.

CONSIDERANDO a necessidade de realizar manutenção preventiva e qualificação operacional no sistema de cromatografia líquida de alta eficiência (HPLC) Thermo Scientific (modelo UltiMate 3000 / Vanquish), localizado no Laboratório de Química do IFSP - Campus Matão, a fim de assegurar o correto funcionamento e a confiabilidade analítica das atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito do Projeto FINEP 01.25.0838.00 (IFSP-PRIME);

CONSIDERANDO que os serviços e peças requeridos abrangem manutenção preventiva, despesas de deslocamento e substituição de insumos e componentes essenciais (kits de manutenção de bombas e lâmpadas D2/Tungstênio);

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

CONSIDERANDO que a empresa NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 67.774.679/0001-47, detém atestado/declaração de exclusividade emitido pela Associação Brasileira das Empresas de Ciências da Vida (ABCV), sendo distribuidora exclusiva e autorizada pelo fabricante (*Thermo Electron North America, LLC / Thermo Fisher Scientific*) para comercialização, prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e qualificação da linha de Cromatografia Líquida (UltiMate 3000 e Vanquish) no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a apresentação da Declaração de Razoabilidade de Preços por parte do fornecedor exclusivo, atestando que os valores propostos (no total de R\$ 33.655,99, sendo R\$ 11.200,53 referentes a serviços/despesas de viagem e R\$ 22.455,46 referentes a peças/componentes) estão alinhados aos preços praticados no mercado e observam os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência nas contratações públicas;

CONSIDERANDO que, diante da existência de fornecedor que detém exclusividade para o fornecimento dos produtos, peças e/ou serviços objeto da contratação, não se mostrou necessária a realização de pesquisa de mercado nos moldes usualmente empregados em contratações com ampla concorrência, uma vez que não foram identificados fornecedores em condições equivalentes de atendimento ao objeto pretendido;

CONSIDERANDO que a eventual obtenção de propostas de empresas que não detenham a mesma condição de exclusividade poderia resultar em comparação de objetos distintos, especialmente em razão da utilização de peças e componentes paralelos ou não originais, circunstância que comprometeria a adequada aferição da compatibilidade dos preços praticados;

CONSIDERANDO que, em razão da especificidade do objeto e da necessidade de utilização de peças e/ou componentes originais, mostra-se restrito o universo de empresas efetivamente aptas a atender integralmente às necessidades da contratação, sendo usualmente encontradas no mercado propostas de menor valor que, contudo, não contemplam produtos ou componentes de mesma procedência e especificação.

Diante da contratação solicitada, a Coordenação do Projeto discorre sobre a necessidade da compra, vez que:

“A contratação do serviço de manutenção preventiva do sistema de cromatografia líquida de alta eficiência (HPLC) Thermo Scientific UltiMate LPG-3400SD, incluindo a substituição dos kits de

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

manutenção das bombas e das lâmpadas previstas no orçamento, é necessária para manter a estabilidade operacional e a confiabilidade analítica do equipamento. Atualmente, o equipamento encontra-se parado, impossibilitando a realização das análises cromatográficas necessárias às atividades de pesquisa que dependem dessa infraestrutura. A indisponibilidade do HPLC interrompe etapas experimentais, limita a obtenção de dados para identificação e quantificação de componentes e pode comprometer o andamento e o cronograma dos projetos atendidos. A manutenção corretiva e a substituição das peças especificadas no orçamento são, portanto, necessárias para restabelecer a capacidade analítica do sistema e retomar essas atividades com condições adequadas de confiabilidade e reprodutibilidade. “

CONSIDERANDO que o intuito da Inexigibilidade de Licitação pode ser utilizado em ocasiões em que somente determinado objeto, pessoa física ou jurídica seja capaz de atender a pretensão aquisitiva ou contratual em questão, ou seja, casos em que não há possibilidade de competição em detrimento a inviabilidade de escolhas, vez que somente determinado objeto, pessoa física ou jurídica é capaz de suprir a necessidade em questão.

CONSIDERANDO que os termos da Súmula 255, do Tribunal de Contas da União, que possui a seguinte redação: "Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.", foram observados.

CONSIDERANDO que a pretendida contratação, nos termos do artigo 72, da Lei Federal n.º 14.133/2021, decorre de Processo Administrativo, devidamente instruído por:

- I. SCs n.º 11614/2026v1;
- II. Orçamentação expedida pela empresa.
- III. Parecer Jurídico expedido pela Assessoria Jurídica da FAI-UFSCar.
- IV. Reserva orçamentária apta a suportar a pretensão contratual em questão;
- V. Comprovação de que a empresa possui requisitos de habilitação e qualificação minimamente necessários;

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

- VI. Justificativa expedida pelo Coordenador do regente Projeto, anteriormente referenciado, quanto a escolha da empresa em questão;

Resta como possível concluir que a pretensão contratual em questão é passível de ser implementada através da Inexigibilidade de Licitação, vez que promovendo a subsunção da mesma à regente legislação, em especial, o artigo 26, inciso VI, do Decreto Federal n.º 8.241/2014, que possui a seguinte redação: "A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal." e artigo 74, inciso I, que possui a seguinte redação:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”

Por todas as razões de fato e de direito anteriormente apresentadas a Comissão de Contratação da FAI-UFSCar implementa a pretendida contratação por meio da Inexigibilidade de Licitação.

São Carlos, assinado e datado eletronicamente.

Giovana Rita Bassete Silva

Agente de Contratação

Cristiano Aparecido da Silva

Equipe de Apoio

Denise Queiroz

Equipe de Apoio